



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**

CNPJ: 67.662.544/0001-90  
Administração: João Batista Amaral

**DECRETO Nº746/2022**

**01 DE AGOSTO DE 2.022**

“Dispõe sobre reversão de bens móveis cedidos pela Lei n. 0238/00 em favor do Município de Emilianópolis e dá outras providências.”

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito do Município de Emilianópolis- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Sra, Juliana Ferreira da Silva, controladora interna do Município, nomeada pela Portaria sob n. 1019/2020 no Ministério Público do Estado de São Paulo referente à patrulha agrícola e implementos à Associação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a situação do patrimônio cedido por força da Lei n. 0238/00, e eventual adoção de medidas jurídicas;

**CONSIDERANDO** que a Associação não vem atendendo os fins da lei supra referida, notadamente os interesses dos produtores rurais.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revertidos em favor do Município de Emilianópolis toda patrulha agrícola composta pelos tratores, implementos, equipamentos relacionados na Lei n. 0238/00, vedando-se a partir desta data a utilização dos referidos bens pela Associação De Produtores Rurais.

**Art. 2º.** Caberá ao chefe da frota municipal promover rigoroso levantamento das condições de todo maquinário, item a item, com detalhamento em relatório, a situação atual, custo para reparo, contendo imagens, e descrevendo outras informações relevantes sobre os bens.

§ 1º. O Chefe da Frota Municipal poderá se valer da equipe de servidores do Município, bem como de profissionais do setor privado para subsidiar os trabalhos objeto deste Decreto, como também para apresentação de idoneo levantamento de custos para reparo do patrimônio.

§ 2º. O levantamento determinado no art. 2º deverá ser concluído em 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 3º.** Concluído o trabalho determinado neste decreto, a documentação deverá ser encaminhada ao setor jurídico para as providências legais cabíveis.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP

EDIÇÃO Nº 171

11 de Agosto de 2022

PG. 2/5



## MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº 748/2022

DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

**CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito do Município de Emilianópolis, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que "*estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*";

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**Considerando** que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

**Considerando** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**Considerando** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**Considerando** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

1





## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**Considerando** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Emilianópolis.

**Art. 2º.** Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência as pessoas abaixo indicadas:

#### **I - Representantes da política de Saúde:**

Nome: Elton Munhoz de Souza

Nome: Sabrina dos Santos Santana

#### **II - Representantes da política de Assistência Social:**

Nome: Márcia Cristina Fazioni da Silva

Nome: Lígia Cristina Padovani Molina

#### **III - Representantes do Conselho Tutelar:**

Nome: Dhiemerson pessoa de Souza

Nome: Edison Celestino da Silva

#### **IV - Representantes do CMDCA:**

Nome: Aline Regina De Almeida

Nome: Luana Martins de Oliveira

#### **IV - Representantes da Educação:**

Nome: Edicléia da Silva Cuschenier Duarte

Nome: Suelen Redivo Dias

**Parágrafo único** - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será não remunerado.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, trimestralmente, sempre na última quinta-feira, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 4º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

**Art. 5º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – Os casos serão discutidos e acompanhados pela rede socioassistencial conforme o fluxo e protocolo integrados da rede de atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

**§1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art.6º** - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**